

LEI Nº 77

DE 15 DE julho DE 1.985

" AUTORIZA A CRIAÇÃO, POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DE UM SERVIÇO DE S O S, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS DAS MAIS CARENTES DA POPULAÇÃO."

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º) - É autorizado, neste município, a criação do serviço de S O S, para atendimento à comunidade;

§ 1º) - O serviço de S O S à que se refere esta Lei, estará subordinado diretamente à Prefeitura Municipal, ou à Secretaria, ou Departamento que a mesma delegar.

§ 2º) - O atendimento, a que se refere este Artigo, será prestado:

I - Aos menores, engraxates, fornecendo-lhes tais como: 02 (dois) jalecos, caixa de engraxar, escovas, panos, etc. *E. J.*

Recbi em 16/07/85  
p/ *Machado*

p/ Medeiros

tes:

cia.

ta;

II - As famílias comprovadamente caren

a) - através de assistência alimentí-

b) - através de assistência trabalhis

c) - através de assistência jurídica.

Art. 2º)- A Prefeitura Municipal estu  
dará e fixará prazos para a assistência à cada caso de carência.

Parágrafo Único - Comprovando-se a in-  
corrência da carência ou o término da mesma, o S O S deixará de  
prestar serviço.

Art. 3º)- O Executivo Municipal dará :  
conhecimento da criação deste serviço ao Governo Estadual, à  
LBA, à Justiça Estadual e à Assistência Social do Governo do Es  
tado.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-  
rio. 2.7

  
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL